LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2011

"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal por seus representantes aprova, e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no percentual de **6,87*% (seis vírgula oitenta e sete por cento***), a incidir sobre os seus vencimentos, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único – O reajuste ora concedido não incidirá sobre os subsídios dos Secretários Municipais, os quais são regidos pela Lei Complementar 15/2008 de 04/09/2008.

Art. 2º - Para fins de cálculos, serão deduzidos os percentuais de reajustes já antecipados em 1º de janeiro de 2010 aos servidores que tiveram seus vencimentos elevados ao novo salário mínimo, nos termos do art. 7º, IV, combinado com o § 3º do Art. 39 da atual Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, obedecendo o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova, em 03 de março de 2011.

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal